

GABARITO

1	C				
2				D	
3				D	
4		B			
5			C		
6				D	
7				D	
8					E
9	A				
10			C		
11	A				
12			C		
13			C		
14		B			
15	A				
16			C		
17					E

18 – O que se quer desta questão é capacidade de raciocínio e tomada de decisão do Conselho Tutelar. Ele deve ser capaz de avaliar uma situação de risco concreta, e, a partir desta avaliação, formular uma política de atendimento, por vezes apenas orientando a família, ou mesmo submetendo-a a alguma medida protetiva de atribuição do Conselho Tutelar (artigo 101 do ECA), de forma a garantir o direito à educação. Deve o Conselho, destarte, antes de tomar qualquer providência de caráter punitivo, como a advertência por exemplo, identificar se a ausência dos bancos escolares decorre de algum problema social vivenciado pela família ou especificamente pelo adolescente, como por exemplo situação de abuso sexual ou mesmo problemas com drogas, tomando, diante de cada caso concreto, a melhor medida para restabelecer o direito à educação.

19 – Espera-se aqui que o Conselheiro, diante de uma situação que demande o acolhimento familiar ou institucional, saiba como atuar. Entendendo pelo acolhimento imediato, diante de situação de risco iminente, e que não possa aguardar a comunicação do fato ao Ministério Público, devem eles promover a medida imediatamente, consoante os princípios da proporcionalidade e da atualidade, descritos no artigo 100, inciso VIII, comunicando ao Ministério Público e ao Poder Judiciário imediatamente tal providência, mediante relatório fundamentado, contendo os dados da criança/adolescente acolhido, bem como dos genitores e seus endereços, e também documento que permita identificar a criança e adolescente, para que seja ajuizada a competente ação judicial.

20 – Nessa questão, espera-se que o Conselheiro Tutelar esteja consciente de suas atribuições, especialmente diante da natureza do órgão – autônomo e não jurisdicional, consoante a regra estabelecida no artigo 131 do ECA, dotado de autonomia administrativa e financeira, submetendo-se administrativamente apenas às regras de controle do patrimônio público e dos servidores públicos, jamais deixando que suas decisões finalísticas sejam influenciadas por terceiros externos, como políticos ou advogados, sempre tendo em vista o melhor interesse da criança/adolescente.